



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga S/A., em terreno a ela cedido em comodato, e próprio da Municipalidade, mediante o valor prévio e ajustado de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º)- Para fazer face ao pagamento de que trata o artigo 1º, fica autorizado no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, a abertura de um crédito especial na referida importância, com a anulação total da dotação-orçamentária - 07.05 4110 10603261.009 - do valor de Cr\$ ..... 2.000.000,00.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 17 de novembro de 1981.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Novembro de 1981*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

*Discussão adiada por uma sessão.*

*Di. 24-11-1981*

*[Handwritten signature]*

*Retirado pelo autor através do Ofício nº 600/81.*

*Di. 01-12-1981*

*[Handwritten signature]*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Novembro de 1981*

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A propositura que na oportunidade encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga S/A., em terreno a ela cedido em comodato, próprio do Patrimônio Público Municipal, mediante o valor prévio e ajustado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Como é do conhecimento dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis, o prazo do comodato acima referido, terá seu término em 1988, e a Prefeitura é carente em suas instalações, tendo até mesmo que tomar em locação, prédios particulares, como é o caso onde funciona a autarquia municipal SAEP. Segue em anexo, cópia xerográfica da lei nº 382/58.

De início, nos contatos mantidos com a TELESP, essa manifestou intenção de entregar o prédio ao Município, mas mediante uma indenização pela construção do mesmo, na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), antes do término do comodato.

Após reiteradas conversações a respeito, chegou-se a bom termo no sentido de que a indenização seria da ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e este Executivo vislumbrando a oportunidade de acrescentar esse prédio ao Patrimônio da Municipalidade, pela acessível importância de Cr\$ 2.000.000,00, pois que, como podemos constatar pelo "laudo de avaliação" que segue em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Justificativa, o valor do referido prédio é superior ao valor da indenização que ora solicitamos seja autorizada.

A importância correspondente à indenização será havida com a anulação total da dotação de igual valor, destinada à aquisição de áreas adjacentes ao Cemitério Municipal,

*RLB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

destinadas à sua ampliação, e que no momento não se torna necessário, uma vez que no exercício passado a Prefeitura promoveu a sua ampliação.

Contando desde já com o alto espírito de compreensão dos nobres vereadores, serenamente aguardamos sua aprovação, solicitando para a tramitação do projeto, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, reiterando na oportunidade os mais altos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal



(MOD. 9)

Of. Nº. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 382

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, a Telefônica Pirassununga S.A., mediante contrato de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área de terrenos abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada à edificação da Central Telefônica, a saber: uma área de terrenos de forma triangular, medindo 52,60 metros lineares pela avenida Prudente de Moraes; 48,50 metros lineares pela rua Joaquim Procópio de Araujo e 20,28 metros lineares com a propriedade de Guerino Rosim.

Art. 2) - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para início das obras, contado da data da promulgação desta lei.

§ Único) - Não satisfeita esta condição, será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Art. 3) - As despesas decorrentes da presente cessão correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1958.

Alziro Perzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

Secretário da P.M.



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos contados desta data e findo este prazo a CONCESSIONÁRIA continuará com a propriedade das instalações, bens e aparelhos.

IV - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

À PREFEITURA, fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir pelo justo valor na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos exclusivamente usados nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou abrirá nova concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária, prioridade, em igualdade de condições.

§ único - A opção de compra de que trata esta cláusula só será exercida se a PREFEITURA notificar à CONCESSIONÁRIA, 2 (dois) anos antes do vencimento da concessão, fazendo-o por escrito, sob pena de perder o direito à opção.

V - CONCESSÕES A TERCEIROS

Case durante a vigência deste contrato a PREFEITURA entender de dar à terceiros o direito de explorar linhas telefônicas dentro do Município, as concessões que porventura se fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a PREFEITURA, a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à CONCESSIONÁRIA neste contrato.

VI - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, ouvida a PREFEITURA, a transferir ou arrendar, no todo ou em parte, a presente concessão à terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### REFERENCIA E

### OBSERVAÇÕES:-

Em cumprimento a Portaria nº 484/81, que determina a avaliação do prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela Telefonica Pirassununga S/A, hoje - TELESP, em TERRENO DO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE; fica explícito pela comissão, que esta avaliação tem por base, apenas o PRÉDIO EDIFICADO, independente de localização e terreno.

### OBJETO:-

UM PRÉDIO TÉRREO, construído em alvenaria com cobertura de telha de barro, tipo Francêsa; pintura interna em latex; forro laje; piso ceramico; fachada - contendo pastilhas na alvenaria e esquadrias externas em ferro.

A área edificada é de 287,00 metros quadrados.

### AVALIAÇÃO:-

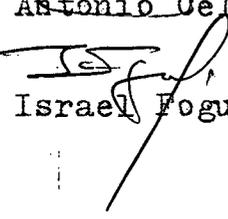
A comissão baseada no cadastro imobiliário Municipal, quanto a detalhes e área construída, do referido prédio, tendo também efetuado a vistoria em seu aspecto físico atual, chegou-se aos seguintes dados:-

Para os 287,00 metros quadrados de construção e observadas as citadas características, fica avaliado o referido prédio, em Cr\$2.870.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS);

Pirassununga, 17 de novembro de 1.981.

Engº -  Antonio Carlos Marucci

Engº -  Antonio Celso Zuffo

Prof.-  Israel Foguel.



Câmara Municipal de Pirassununga

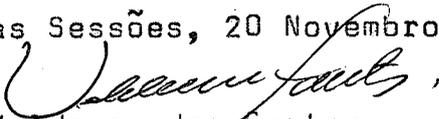
Estado de São Paulo



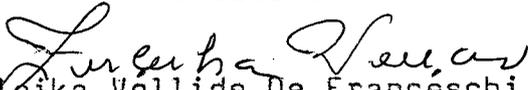
PARECER Nº \_\_\_\_\_

Examinando o Projeto de Lei nº 42/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para adquirir prédio da Telesp, pela importância de 2.000.000,00 - esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a -  
objetar quanto ao seu aspecto financeiro

Sala das Sessões, 20 Novembro de 1981.

  
Valdemar dos Santos

Presidente

  
Zuleika Vellide De Franceschi Velloso

Relatora

  
Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



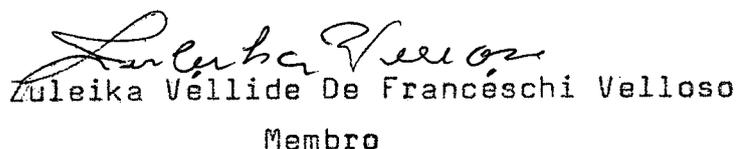
PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 42/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para adquirir prédio da Telesp, pela importância de CR\$ 2.000.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 Novembro de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
Zuleika Vellide De Franceschi Velloso  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

Of. nº 600/81

PIRASSUNUNGA, 30 de Nov de 1981

Pirassununga, 27 de novembro de 1981

Exmo. Sr. Prê<sup>s</sup>idente:

Este Executivo Municipal, pelo presente e melhor forma de direito vem perante esse Egrêgio Legislativo, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 42/81, que visa autorizar o Executivo a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga S/A, em terreno a ela cedido em comodato e próprio da Municipalidade.

Na oportunidade, reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

*Rubens Santos Costa*  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Providencie-se a respeito  
Mun. das Sesões... 04 de 12 de 1981

*[Signature]*  
**PROVIDENCIE**

Exmo. Sr.

Vereador DR. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.379

PROJETO DE LEI Nº 43/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Todo empreendimento comercial que vier a ser construído no Distrito de Cachoeira de Emas, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, terá sempre preferência em igualdade de condições, o comerciante já radicado e morador no Distrito de Cachoeira de Emas.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de dezembro de 1981.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela, -que visa dar preferência em igualdade de condições, para o comerciante radicado e morador no Distrito de Cachoeira de Emas - que vier a construir empreendimento comercial-, vem de encontro aos anseios dos comerciantes que militam naquele distrito.

Naquele recanto turístico, a maioria / dos que praticam o ato do comércio, são antigos comerciantes e antigos moradores do Distrito.

Portanto, justifica-se o referido Projeto, não apenas por se fazer justiça aos comerciantes e moradores de Cachoeira de Emas, como também, e principalmente, por dar aos mesmos condições de continuidade em / seus ramos de negócios.

Pirassununga, 17 de Novembro 1981.

  
Valdonor Vadalá

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 43/81, de autoria do nóbre vereador Valdonor Vadalá, dispondo que todo empreendimento comercial que viér a ser construído no Distrito de Cachoeira de Emas, terá sempre preferência, em igualdade de condições, o comerciante já radicado e morador naquele Distrito, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 Novembro de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Presidente

  
Zuleika Vélide De Francéschi Velloso  
Relatora

  
Antenor Franceschini  
Membro